

Timbre

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Ref.:

Processo judicial: 0002243.49.2011.8.09.0051

Requerente: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES –GOINFRA
(ANTIGA AGETOP)

Requerido: ANDRE DIAS CAMPOS

Processo SEI: 202000003002884

TERMO DE ACORDO N° 36 /2020-CCMA/PGE

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA (ex- AGETOP), pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, redenominada pela Lei nº. 20.417/2019, que alterou a Lei nº. 17.257/11, neste ato representado pelo Procurador do Estado GUILHERME RESENDE CHRISTIANO, OAB/GO nº40.236, e o Sr. ANDRÉ DIAS CAMPOS, brasileiro, servidor público, portador do CPF nº. 664. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] abaixo identificado como Requerido, com fundamento no art. 29 da Lei Complementar nº. 144/2018, art. 38-A da Lei Complementar nº. 58, de 04 de julho de 2006, e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI nº. 202000003002884, resolvem firmar o presente acordo na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual –CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. Os presentes autos, versam, originariamente, sobre ação de cobrança, ajuizada em 11.01.2011, pela Agência Goiana de Transportes e Obras, em desfavor de André Dias Campos (CPF nº. 664. [REDACTED] autos judiciais nº. 0002243.49.2011.8.09.0051 (PROJUDI), em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia, referente ao recebimento indevido de remuneração, por 38 (trinta e oito) dias não trabalhados, no ano de 2007, perfazendo a monta de R\$ 1.558,31 (hum mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos), atualizada até dezembro de 2010;

1.2. O Sr. André Dias Campos formulou requerimento à CCMA, solicitando a intermediação, com vistas à conciliação;

1.3. O Despacho nº142/2020 admitiu a submissão do feito na CCMA;

1.4. O art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, poderão firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários-mínimos.

1.5. O art. 1º, inciso VI do mesmo diploma legal, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública a "*redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados*", o que se verifica no particular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1. As partes resolvem celebrar o presente termo de acordo, concordando a GOINFRA com o pagamento pelo Requerido do montante total de R\$ 2.592,00 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais), referente ao valor atualizado da dívida, sendo: uma entrada de R\$ 777,60 (setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), a ser paga em 10.09.2020; e, o restante, em 5 (cinco) parcelas sucessivas e mensais de R\$ 362,88 (trezentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), com vencimento nos meses subsequente, no dia 10 de cada mês;

2.2. A falta ou atraso de pagamento de quaisquer das parcelas implica na rescisão do presente termo de acordo e o imediato prosseguimento do cumprimento de decisão, com atualização do débito, descontadas as quantias já pagas;

2.3. Os pagamentos serão realizados via DARE, a ser emitido no site www.economia.go.gov.br, devendo o Requerido encaminhar à CCMA (ccma@pge.go.gov.br), os comprovantes, ao final, para análise e emissão da quitação pela GOINFRA;

2.4. O parcelamento implica em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo ao devedor desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PEDIDOS

3.1.. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018.

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar Estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial.

3.4. O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pela GOINFRA, valendo tal petição como pronunciamento das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais retromencionados, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, pugnando pela homologação deste Juízo e suspensão do processo, com espeque no art. 313, inciso II do Código de Processo Civil, pelo período de 6 meses.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 31 dias do mês de agosto de 2020.

Guilherme Resende Christiano

Procurador do Estado

OAB/GO nº. 40.236

Assinatura Eletrônica

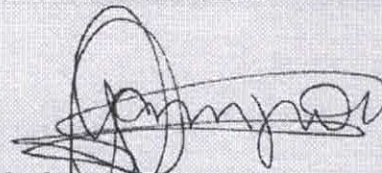
Cláudia Marçal de Souza

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Procuradora do Estado


OAB/GO nº. 19.809


Assinatura Eletrônica




André Dias Campos


CPF nº. 664. [REDACTED]


 Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do Estado**, em 31/08/2020, às 13:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME RESENDE CHRISTIANO, Procurador (a) do Estado**, em 31/08/2020, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o Assinatura código verificador **000014864629** e o código CRC **10459279**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MÊDIACÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500

 Código de Barras do Processo

 Código de Barras do Documento